



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI N.º 4.604, DE 29 DE MAIO DE 2013.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos à Rede Cegonha, no valor de R\$ 5.286.533,40 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) com as entidades que menciona:

- **Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES / Hospital Universitário Clemente de Faria – R\$2.089.756,40** (dois milhões, oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 835.902,56 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor esse relativo ao exercício financeiro do período compreendido entre os meses de maio e dezembro da competência de 2012, e as demais de R\$ 104.487.82 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$3.196.777,00** (três milhões, cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e sete reais), em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$1.278.710,80 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), valor esse relativo ao exercício financeiro do período compreendido entre os meses de maio e dezembro da competência de 2012, e as demais de R\$159.838.85 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

**Parágrafo Único:** Os valores constantes do presente art. referem-se ao pagamento, complementação e ou atualização do limite financeiro da Média e Alta complexidade, dos hospitais integrantes da rede de urgência e emergência do município, referente ao programa Rede Cegonha, nos termos do art. 2º da Portaria n. 2.008, de 13 de setembro do 2.012 e da Portaria n. 1.459, de 24 de junho de 2.011 expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Para atender a despesa referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, com a dotação orçamentária abaixo especificada:





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4053	333041	R\$ 2.089.756,40	149
Transferência Recursos ao Programa Rede Cegonha	335041	R\$ 3.196.777,00	149
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.286.533,40</b>	

**Parágrafo único** – Como fonte de abertura do referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.2139	339092	R\$ 2.246.533,40	149
02.12.02-10.302.0065.4053	443041	R\$ 760.000,00	153
02.12.02-10.302.0065.4053	445041	R\$ 2.280.000,00	153

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de maio de 2013.



**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

